



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

LEI COMPLEMENTAR Nº 67 DE 13 DE DEZEMBRO 2022.

*“Altera alíquota da Taxa de Administração, disposta na Lei Complementar nº 60, de 26 de maio de 2022 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Heliodora-MG e dá outras providências correlatas”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** – Fica alterado o § 1º do artigo 28 da Seção IV da Lei Complementar nº 60, de 26 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º. O valor anual da taxa de administração será de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; e*

*I – vinculação dos recursos para pagamento de despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, observando-se que:*

*a) deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;*

*b) mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;*

*c) os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por ela auferidas, para as finalidades previstas neste artigo; e*

*d) poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA** **Estado de Minas Gerais**

*atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para a reforma ou melhoria de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de viabilidade econômica-financeira.*

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Heliódora-MG, 13 de Dezembro de 2022.

---

**ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada em 13 de Dezembro de 2022  Superintendente de Controle Interno.

*Márcio Alessandro Fernandes*  
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO